



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE  
CURSO DE CIÊNCIAS ATUARIAIS**

**JULIANA KARLA PEREIRA PINTO E SILVA**

**PERÍCIA ATUARIAL: UM MAPEAMENTO DAS ESTRUTURAS  
REGULAMENTARES DOS TRIBUNAIS ESTADUAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL**

**JOÃO PESSOA**

**2021**

**JULIANA KARLA PEREIRA PINTOE SILVA**

**PERÍCIA ATUARIAL: UM MAPEAMENTO DAS ESTRUTURAS  
REGULAMENTARES DOS TRIBUNAIS ESTADUAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à banca examinadora da Universidade Federal da Paraíba como requisito para obtenção do título de bacharel em Ciências Atuariais.

**Área de Concentração:** Perícia.

**Orientador:** Prof. Ms. Herick Cidarta Gomes de Oliveira.

JOÃO PESSOA

2021

**Catálogo na publicação**  
**Seção de Catalogação e Classificação**

5586p Silva, Juliana Karla Pereira Pinto e.  
Perícia atuarial: um mapeamento das Estruturas  
Regulamentares dos Tribunais Estaduais de Justiça do  
Brasil / Juliana Karla Pereira Pinto e Silva. - João  
Pessoa, 2021.  
45 f. : il.

Orientação: Herick Cidarta Gomes de Oliveira.  
TCC (Graduação) - UFPB/CCSA.

1. Perícia judicial. 2. Sistema judiciário. 3. Normas  
regulamentadoras. I. Oliveira, Herick Cidarta Gomes de.  
II. Título.

UFPB/CCSA

CDU 368

**JULIANA KARLA PEREIRA PINTOE SILVA**

**PERÍCIA ATUARIAL: UM MAPEAMENTO DAS ESTRUTURAS  
REGULAMENTARES DOS TRIBUNAIS ESTADUAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à banca examinadora do curso de Ciências Atuariais do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal da Paraíba como requisito para obtenção do título de bacharel em Ciências Atuariais.

Aprovado em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2021.

**BANCA EXAMINADORA**



---

Prof. Ms. Herick Cidarta Gomes de Oliveira  
**(Orientador- UFPB)**



---

Profa. Ma. Ionara Stéfani Viana de Oliveira  
**(Examinadora- UFPB)**



---

Profa. Dra. Anna Paola Fernandes Freire  
**(Examinadora- UFPB)**

*Dedico a todos que de alguma forma contribuíram para que eu pudesse chegar até aqui, mas, em especial, a minha maior e melhor inspiração, Odicelia Pereira Pinto e Silva (in memoria), minha mãe, que infelizmente não está mais entre nós, mas creio que de onde quer que ela esteja sei que está muito orgulhosa e vibrando com minhas conquistas.*

*Dedicatória.*

*É preciso amar as pessoas como se não houvesse amanhã.  
(Legião Urbana)*

## RESUMO

Este trabalho visa realizar um mapeamento das estruturas regulamentares para auxiliar os atuários interessados na profissão de perito a terem acesso às estruturas regulamentares do sistema judiciário estadual brasileiro em relação às normas de cadastro para perito atuarial. Apresenta uma discussão teórica sobre perícia no Brasil e os principais conceitos da Perícia Judicial, descrevendo a legislação vigente, de modo a demonstrar a estrutura judicial e os ritos processuais, destacando a importância de compreender as diversas formas que as perícias são abordadas em cada Unidade da Federação, tornando mais claro as normas para que os atuários possam atuar. Ao que diz respeito aos procedimentos metodológicos, classifica-se como pesquisa de natureza bibliográfica, com abordagem qualitativa do tipo exploratória, buscando examinar as formas estruturais e regulamentares dos Tribunais de Justiça estaduais do país sobre o encargo de perito atuarial. Diante dos dados analisados, percebeu-se que a ausência de informações nos editais identificada em algumas regiões acarreta uma perda considerável, já que a perícia é parte determinante na decisão sentencial, e a falta de informações dificulta avaliar se existe a elaboração e execução de perícias atuarias em determinados locais.

Palavras-chave: perícia atuarial; tribunais estaduais de justiça; estruturas regulamentares.

## **ABSTRACT**

This work aims to carry out a mapping of regulatory structures to help actuaries interested in the expert profession to have access to the regulatory structures of the Brazilian state judicial system in relation to the registration rules for actuarial experts. It presents a theoretical discussion on expertise in Brazil and the main concepts of Judicial Investigation, describing the current legislation, in order to demonstrate the judicial structure and procedural rites, highlighting the importance of understanding the different ways that expertise is addressed in each Unit of Federation, clarifying the rules for actuaries to act. With regard to methodological procedures, it is classified as a bibliographic research, with a qualitative-exploratory approach, seeking to examine the structural and regulatory forms of the State Courts of Justice in the country regarding the role of actuarial expert. In view of the analyzed data, it was noticed that the lack of information in the notices identified in some regions entails a considerable loss, as the expertise is a determining part of the sentence decision, and the lack of information makes it difficult to assess whether there is the preparation and execution of expertise actuaries in certain places.

**Keywords:** actuarial expertise; state courts of justice; regulatory structures.

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1</b> - Tipos de perícia.....	14
<b>Quadro 2</b> - Fases da perícia.....	14
<b>Quadro 3</b> - Divisão do Poder Judiciário .....	18
<b>Quadro 4</b> - Pronunciamento atuarial - CPA 021 .....	26
<b>Quadro 5</b> - Principais semelhanças e diferenças dos tribunais estaduais de justiça por UF (Continua).....	32
<b>Quadro 6</b> - Principais semelhanças e diferenças dos tribunais estaduais de justiça por UF (Conclusão) .....	33

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1</b> - Estrutura do Sistema Judiciário Brasileiro .....	18
<b>Figura 2</b> - Divisão das regiões do TRF .....	19
<b>Figura 3</b> - Ritos processuais .....	21
<b>Figura 4</b> - Normas aplicáveis à perícia atuarial .....	25

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>Gráfico 1</b> - Unidade da Federação que realizam cadastro Eletrônico .....	29
<b>Gráfico 2</b> - Unidade da Federação que solicitam comprovação profissional .....	30
<b>Gráfico 3</b> - Unidade da Federação que solicitam emissão de certidões negativas .....	30
<b>Gráfico 4</b> - Unidade da Federação que solicitam documentação pessoal.....	31
<b>Gráfico 5</b> - Unidade da Federação que solicitam número do NIT.....	31
<b>Gráfico 6</b> - Unidade da Federação que solicitam currículo profissional .....	32

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	11
1.1	JUSTIFICATIVA .....	12
1.2	OBJETIVO GERAL.....	12
1.2.1	<i>Objetivos Específicos</i> .....	12
<b>2</b>	<b>PERÍCIA JUDICIAL</b> .....	13
2.1	LEGISLAÇÃO PERÍCIA .....	15
2.1.1	<i>Sistema Judiciário</i> .....	17
2.1.1	<i>Sistema Judiciário</i> .....	17
2.2	PERÍCIA ATUARIAL .....	21
2.2.1	<i>Conceitos - Perícia Atuarial</i> .....	21
2.2.2	<i>Decreto – Lei da Atividade da Atuária</i> .....	22
2.2.3	<i>Normatização</i> .....	24
2.2.4	<i>Legislação – Comissão de Pronunciamento Atuarial</i> .....	25
<b>3</b>	<b>METODOLOGIA</b> .....	27
3.1	UNIVERSO E AMOSTRA .....	27
3.2	TIPOS DE ANÁLISE.....	27
<b>4</b>	<b>ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS</b> .....	29
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	35
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	36
	<b>APÊNDICE A – PLANILHA COMPLETA COM DADOS COLETADOS</b> .....	38

## 1 INTRODUÇÃO

Em 2020, observa-se um crescente aumento no número de processos judiciais no Brasil, é o que revela a pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2020), o qual apresenta cerca de 77,1 milhões de processos tramitando no judiciário brasileiro no final do ano de 2019.

Em virtude desse fenômeno o poder judiciário requisita cada vez mais o auxílio de profissionais peritos, dos quais destaca-se a expertise do atuário em solução as demandas judiciais que envolvam cálculos dos valores de indenizações de seguros, de benefícios, cláusulas de reajustes, atualização de valores e outras questões que envolvam a estrutura técnica do plano (FERREIRA, 1985, p. 35).

Ademais, diante do crescente número de ações judiciais de revisão de benefício de planos de Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC, sendo observadas decisões judiciais proferidas sem ter por base opinião técnica de perito que os fundamente. Parte destas ações foram apreciadas pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ, em grau de recurso. Nesse sentido, o STJ, ao julgar o Recurso Especial nº 1.293.213, se posicionou exigindo para os casos semelhantes que precedam de perícia técnica elaborado por atuário.

Já, considerando que para a inscrição de profissionais atuários a fim de estarem à disposição ao encargo de perito auxiliar ao juízo, fica estabelecido conforme o artigo 156 do Novo Código de Processo Civil que cada ente deve promover o cadastro de seus peritos. Desse modo, o cadastro é associado aos editais de inscrição promovidos por cada tribunal de justiça, o que provoca diferentes regulamentos para esse mérito.

Portanto, nota-se a importância de compreender as diversas formas que as perícias são abordadas em cada Unidade Federativa (UF), por meio dos tribunais estaduais de justiça, tornando mais clara as normas para que os atuários possam atuar. Ademais, apresentar aos profissionais atuários, sejam eles em início de carreira ou já experientes, as oportunidades de atuação profissional e ganhos financeiros como perito judicial, tem sua devida importância.

Logo, o problema de pesquisa recai em realizar o mapeamento e contraste das estruturas regulamentares dos tribunais estaduais de justiça no Brasil para o exercício do encargo de perito atuarial.

Para esta discussão, dividiu-se este trabalho em cinco seções. Sendo a primeira seção constituída pela presente introdução, onde contextualiza-se a temática. A segunda seção contempla o referencial teórico, que trata da perícia no Brasil e os principais conceitos da

Perícia Judicial, descrevendo a legislação vigente, onde busca-se demonstrar a estrutura judicial e os ritos processuais.

A seção três trata-se da metodologia na qual, apresenta-se o caminho percorrido na construção da pesquisa, a partir de seus procedimentos metodológicos adotados. Ao que se refere a seção quatro, na qual foram elaboradas a análise e discussão dos resultados ao que diz respeito as estruturas regulamentares dos tribunais estaduais de justiça do país.

Por fim, como quinta seção, apresenta-se as considerações finais da pesquisa onde sintetiza-se tudo que foi discutido, sugerindo outros estudos na área de forma que possa contribuir para os que pretende exercer essa profissão.

## 1.1 JUSTIFICATIVA

A escolha do tema do estudo foi voltada à Perícia Atuarial por abranger um aspecto fundamental para o desenvolvimento profissional. Isto, devido ao crescente número de ações ajuizadas e a lacuna existente em relação ao assunto, com isso deseja-se contribuir, para que os próximos profissionais tenham um parâmetro de início ao encargo de perito atuarial.

## 1.2 OBJETIVO GERAL

Apresentar o mapeamento e contraste das estruturas regulamentares dos tribunais estaduais de justiça no Brasil para o exercício do encargo de perito atuarial.

### *1.2.1 Objetivos Específicos*

- Verificar as diferentes formas de regulamentação dos editais para cadastro de peritos dos Tribunais estaduais de justiça do país.;
- Encontrar os pontos semelhantes ou divergentes dos referidos editais;
- Apresentar um mapeamento dos documentos exigidos nos editais para auxiliar os atuários se cadastrarem como peritos.

## 2 PERÍCIA JUDICIAL

Conforme o conceito dado por Fernando Capez (2014, p. 413) a perícia judicial trata-se de um meio de prova que consiste em um exame elaborado por pessoa, em regra profissional, dotado de formação e conhecimento técnicos específicos, acerca de fatos necessários ao deslinde de causa. A Perícia Judicial no Brasil foi regulamentada inicialmente nos artigos 208 e 254 do Decreto-lei nº 1.608 do Código de Processo Civil (CPC) de 18 de setembro de 1939, que tratava da perícia, bem como da nomeação do perito pelo juiz e as indicações pelas partes.

Alberto (2012, p. 5) apresenta que a perícia existe desde os mais remotos tempos da humanidade, desde o início do processo civilizatório. Pode-se considerar a Perícia Judicial como sendo ainda algo de necessidade do Juiz, como apontado por Santos (2016):

Realizado pelo Poder Judiciário, através da determinação, requerimento ou necessidade do juiz, no qual precisa dos reconhecimentos técnicos científicos de um profissional especializado da área para que possa oferecer suporte necessário ao magistrado na sentença judicial, produzindo uma opinião precisa e objetiva.

Segundo Magalhães (2009, p. 4) a Perícia é um trabalho de notória especialização com o objetivo de obter prova ou opinião para orientar uma autoridade formal no julgamento. Sendo assim, a perícia é uma ferramenta necessária para diversas demandas judiciais por apresentar uma função importante para auxiliar no poder judiciário nas decisões, sendo peça fundamental na solução dos litígios.

Conforme o Professor Reinaldo Alberto Filho, em seu livro intitulado *Da Perícia ao Perito*, o autor define a perícia como:

A diligência realizada, como meio de prova, por pessoa ou pessoas físicas e por órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos no cadastro mantido pelo tribunal ao qual estão vinculados, com a finalidade de apurar tecnicamente um fato, como precípua escopo de instrução de um procedimento. (ALBERTO FILHO, 2015, p. 18).

A perícia é especificada e definida pela lei 464 do (CPC-2015) como mostra a obra de Sá (2019), onde um profissional com conhecimentos especializados de sua área possa auxiliar o juiz com conhecimento específico para que o mesmo chegue a uma decisão. Segundo Alberto (2012) a perícia é um instrumento especial de constatação, da veracidade de

situações, coisas ou fatos, podendo ser judicial, semijudicial, extrajudicial, arbitral, conforme apresentado no Quadro 1:

**Quadro 1 - Tipos de perícia**

<b>Perícia judicial</b>
Aquela realizada dentro dos procedimentos processuais do poder judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade.
<b>Perícia semijudicial</b>
Como as autoridades policiais, parlamentares ou administrativas tem poder jurisdicional, o laudo pericial possui o mesmo peso de uma prova judicial, o perito deve atuar com isenção e atentar-se ao objetivo da perícia.
<b>Perícia extrajudicial</b>
Aquela realizada fora do Estado por necessidade e escolha de entes físicos ou jurídicos particulares-privados, não submetives a uma outra pessoa encarregada para arbitrar a matéria conflituosa.
<b>Perícia arbitral</b>
Aquela realizada no juízo arbitral – infância decisória criada pela vontade das partes, não sendo enquadrável em nenhuma das anteriores.

**Fonte:** Elaborado pela Autora, adaptado de Alberto (2012).

Para a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), a perícia trata-se do exame realizado por profissionais especializados com objetivo de geração de prova judicial ou extrajudicial (AMB, 2007, 59). De acordo com Sá (2019) a perícia judicial divide-se em três fases preliminar, operacional e final, como segue no Quadro 2:

**Quadro 2 - Fases da perícia**

<b>FASE PRELIMINAR</b>
1. a perícia é requerida ao juiz pela parte interessada, podendo as partes indicar um perito de consenso, quando se tratar de bens patrimoniais disponíveis, nos termos do art. 4711 do CPC/2015;
2. o juiz defere a perícia e escolhe seu perito;
3. as partes formulam quesitos e indicam seus assistentes;
4. os peritos são cientificados da indicação;
5. os peritos propõem honorários e requerem depósito;
6. o juiz estabelece prazo, local e hora para início.
<b>FASE OPERACIONAL</b>
1. início da perícia e diligências;
2. curso do trabalho;
3. elaboração do laudo.
<b>FASE FINAL</b>
1. assinatura do laudo;
2. entrega do laudo ou laudos;
3. levantamento dos honorários;
4. esclarecimentos (se requeridos).

**Fonte:** Elaborado pela autora, adaptado de Sá (2019).

Entende-se ainda que, a perícia judicial é uma área de atuação para vários profissionais, sendo apenas um dos tantos outros meios de prova de convencimento do

judiciário, em razão do seu caráter técnico e científico. A prova pericial possui maior carga de persuasão e uma ferramenta bastante utilizada nos embasamentos das sentenças, onde Alberto (2012, p. 40), argumenta ainda que:

A perícia judicial é aquela realizada dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos, e se processa segundo regras legais específicas. [...] A perícia semijudicial é aquela realizada dentro do aparato institucional do Estado, porém fora do Poder Judiciário, tendo como finalidade principal ser meio de prova nos ordenamentos institucionais usuários. [...] A perícia extrajudicial é aquela realizada fora do Estado, por necessidade e escolha de entes físicos e jurídicos particulares – privados, vale dizer – no sentido estrito, ou seja, não submetíveis a uma outra pessoa encarregada de arbitrar a matéria conflituosa. [...] Por final, temos a perícia arbitral, que é aquela perícia realizada no juízo arbitral – instância decisória criada pela vontade das partes –, não sendo enquadrável em nenhuma das anteriores por suas características especialíssimas de atuar parcialmente como se judicial e extrajudicial fosse.

Comungando com esse argumento, Crepaldi (2019, p. 1), apresenta o perito judicial como sendo “a pessoa que, diz possuir a característica particular de determinados conhecimentos técnicos em determinada ciência, arte ou ofício, os quais lhe permitem emitir opiniões sobre materiais relevantes para a resolução de um juízo.”

## 2.1 LEGISLAÇÃO PERÍCIA

A Perícia Judicial inicialmente era regulada pelo Código de Processo Civil de 1973 (CPC-73), que dispôs sobre a organização e a tramitação das ações judiciais cíveis, sendo a norma de processo mais abrangente no sistema jurídico brasileiro. Em 17 de março de 2016, entrou em vigência o Novo Código de Processo Civil, Lei 13.105/ 2015 (CPC-2015) que regula a Perícia em vários dispositivos, sendo alguns deles dedicados a explicar a função do perito.

Ornelas (2007) retrata a Lei nº 8.455 de 24 de agosto de 1992 por ter modificado significativamente o desenvolvimento do trabalho do perito ou assistente técnico, não sendo mais obrigados a assumir os encargos, desde que aleguem motivos verídicos, como foi disposto no art. 423.

De acordo com Magalhães (2017, p. 7) os peritos são classificados como:

Perito oficial é o investido na função por lei e pertencente a órgão especial do Estado destinado, exclusivamente, a produzir perícias e que exerce a atividade por profissão (Norma Brasileira de Contabilidade NBC PP 01, editada em 27/2/2015, item 3).

Perito do juízo é nomeado pelo juiz, árbitro, autoridade pública ou privada para exercício da perícia contábil (Norma Brasileira de Contabilidade NBC PP 01, editada em 27/2/2015, item 4).

Perito-assistente é o contratado e indicado pela parte em perícias contábeis (Norma Brasileira de Contabilidade NBC PP 01, editada em 27/2/2015, item 5)

O Código de Processo Civil (2015) informa que:

Art.148. Aplicam-se os motivos de impedimento e de suspeição: II - auxiliares da justiça;

Art. 149. São auxiliares da Justiça, além de outros cujas atribuições sejam determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o chefe de secretaria, o oficial de justiça, o perito, [...]

Art. 156. O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico

§1º Os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.

Art. 157. O perito tem o dever de cumprir o ofício no prazo que lhe designar o juiz, empregando toda sua diligência, podendo escusar-se do encargo alegando motivo legítimo.

Art. 158. O perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas responderá pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias no prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, independentemente das demais sanções previstas em lei, devendo o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis.

Os peritos podem atuar na justiça Estadual, Federal e do Trabalho produzindo laudos que farão parte do processo judicial. Nesse universo de possibilidade existe várias áreas de perícia, sendo: perícia criminal, perícia atuarial, perícia ambiental, perícia engenharia, perícia médica, perícia tecnológica e perícia contábil e financeira.

A legislação civil determina responsabilidades e penalidades para o profissional que exerce a função de perito, as quais consistem em multa, indenização e inabilitação, e o que diz o item 3 da NBC PP 01:

Art. 158 Novo CPC – O perito que, por dolo ou culpa prestar informações inverídicas responderá pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias pelo prazo de 2 (dois) a 5(cinco) anos, independentemente das demais sanções previstas em lei, devendo o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis (CPC,2015).

Código civil:

Art. 467. O perito pode escusar - se ou ser recusado por impedimento ou suspeição. Parágrafo único. O juiz, ao aceitar a escusa ou ao julgar procedente a impugnação, nomeará novo perito

Art. 468. O perito pode ser substituído quando:

I - faltar-lhe conhecimento técnico ou científico;

II - sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado.

§ 1º No caso previsto no inciso II, o juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa ao perito, fixada tendo em vista o valor da causa e o possível prejuízo decorrente do atraso no processo.

§ 2º O perito substituído restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos. (**grifo nosso**).

### Código Penal:

Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral: (Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.8.2001)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013) (Vigência)

§ 1º As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta. (Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.8.2001)

§ 2º O fato deixa de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade. (Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.8.2001).

### ***2.1.1 Sistema Judiciário***

O Sistema Judiciário Brasileiro divide-se em: Justiça Comum e Justiça Especializada, como descreve o site CNJ (2020).

A Justiça Comum é aquela constituída pela Justiça Federal e Estadual.

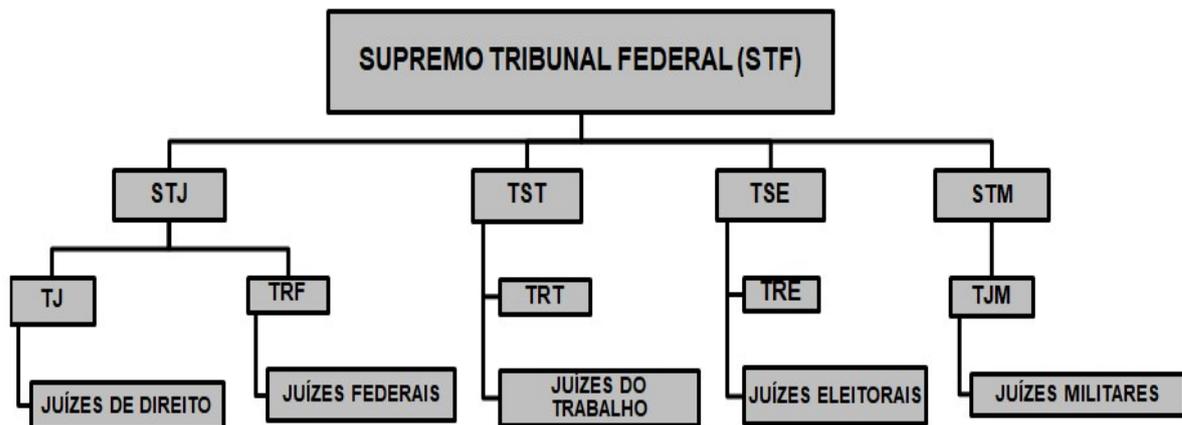
A Justiça Federal é formada pelos cinco Tribunais Regionais Federais (TRFs), localizados em: Brasília (TRF 1ª Região), Rio de Janeiro (2ª Região), São Paulo (3ª Região), Porto Alegre (4ª Região) e Recife (5ª Região). A Justiça Federal também é formada pelos juízes e juizados federais. A Justiça Estadual é composta por 27 Tribunais de Justiça dos estados.

A Justiça Especial é um tipo de jurisdição que, por causa das suas especificidades, é disciplinada por leis processuais próprias e julgadas por um ramo do Judiciário específico para tais questões. Portanto, a Justiça Especial é constituída pela Justiça Eleitoral, do Trabalho e Militar (da União e dos Estados). (CNJ, 2020).

O Poder Judiciário Brasileiro é composto pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e por quatro tribunais superiores: STJ, STM, TSE e TST como mostra a cartilha do CNJ: Justiça

Estadual, Justiça do Trabalho, Justiça Federal, Justiça Eleitoral e Justiça Militar. Cada um desses ramos possui órgãos, que são organizados em instâncias. Também fazem parte do Judiciário além dos tribunais superiores, o Supremo Tribunal Federal é o Conselho Nacional de Justiça, segue a Figura 1 que ilustra melhor essa estrutura:

**Figura 1** - Estrutura do Sistema Judiciário Brasileiro



**Fonte:** Site STF - Cartinha do Poder Judiciário, 2020.

Como descreve Crepaldi (2019, p. 7), o “Poder Judiciário é estruturado em duas instâncias e uma instância especial”, conforme apresentado no Quadro 3:

**Quadro 3** - Divisão do Poder Judiciário

<b>1º Instância</b>
Nesta fase, o processo está com os juízes nas varas. Eles prolatam sentenças em Tribunais Estaduais de Justiça.
<b>2º Instância</b>
Nesta fase, entram em cena os desembargadores, que atuam nas câmaras e proferem acórdãos.
<b>Instância Especial</b>
O processo está com os ministros nos tribunais superiores, como STJ, STE, TST, TRF e STF.

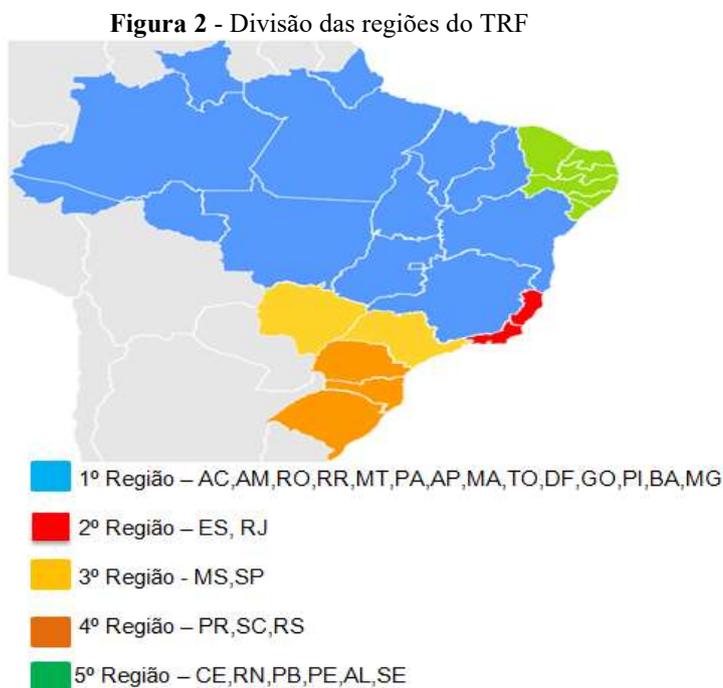
**Fonte:** Elaborado pela autora, adaptado de Crepaldi (2019).

No Brasil, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é o órgão do Poder Judiciário encarregado de controlar a atuação administrativa e financeira dos demais órgãos daquele poder, bem como de supervisionar o cumprimento dos deveres funcionais dos juízes. A organização do poder judiciário, mediante atribuição de funções e competências a seus órgãos, é positivada por meio da Constituição Federal, Constituições Estaduais, Leis de Organização Judiciária de cada Estado-membro, Lei Orgânica da Magistratura e Regimentos Internos dos Tribunais.

A Justiça Federal é composta por Juízes Federais – órgãos de primeiro grau, e pelos Tribunais Regionais Federais, tendo sido a área de jurisdição de cada um destes fixada pela divisão do País em regiões, atualmente em número de cinco.

A competência da justiça federal está prevista nos arts. 108 e 109 da CF, observa-se que a competência da justiça comum (estadual) se revela subsidiária. Os tribunais regionais federais são compostos por, no mínimo, sete juízes, competindo-lhe, em grau de recurso, julgar as causas decididas pelos juízes federais e pelos juízes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição.

No Brasil hoje existem cinco Tribunais Regionais Federais, divididos em regiões. Suas sedes estão localizadas em Brasília (TRF 1ª Região), Rio de Janeiro (TRF 2ª Região), São Paulo (TRF 3ª Região), Porto Alegre (TRF 4ª Região) e Recife (TRF 5ª Região). A Emenda 73/2013 criaria outros quatro Tribunais Regionais Federais, a Ação Direta de Constitucionalidade 5017, impediu sua entrada em vigor. Sem resolução há quase cinco anos, a referida Emenda estabeleceria novos tribunais com sedes em Curitiba (TRF 6ª Região), Belo Horizonte (TRF 7ª Região), Salvador (TRF 8ª Região) e Manaus (TRF 9ª Região). Sem uma resolução sobre a emenda 73, segue a atual estrutura do TRF apresentado na Figura 2:



**Fonte:** Site Conselho de Justiça Federal (2020).

À Justiça Estadual (comum) competem organizar a sua justiça com base nos art. 125 e 126 Constituição Federal, e também a lei de organização de cada tribunal, é composta pelos

juízes de Direito (que atuam na primeira instância) e pelos chamados desembargadores, que atuam nos tribunais de Justiça (segunda instância), além dos juizados especiais cíveis e criminais. A ela cabe processar e julgar qualquer causa que não esteja sujeita à competência de outro órgão jurisdicional (Justiça Federal comum, do Trabalho, Eleitoral e Militar), o que representa o maior volume de litígios no Brasil.

Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça.

§ 2º Cabe aos Estados a instituição de representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição estadual, vedada a atribuição da legitimação para agir a um único órgão.

§ 3º A lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual, constituída, em primeiro grau, pelos juízes de direito e pelos Conselhos de Justiça e, em segundo grau, pelo próprio Tribunal de Justiça, ou por Tribunal de Justiça Militar nos Estados em que o efetivo militar seja superior a vinte mil integrantes.

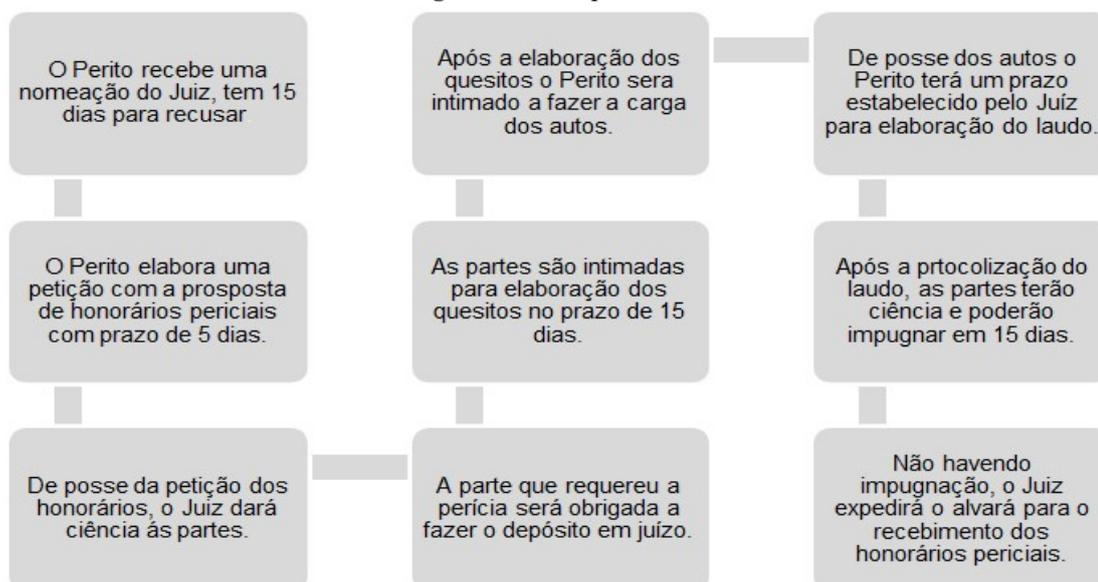
§ 4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.

§ 5º Compete aos juízes de direito do juízo militar processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civis e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, cabendo ao Conselho de Justiça, sob a presidência de juiz de direito, processar e julgar os demais crimes militares.

§ 6º O Tribunal de Justiça poderá funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo.

§ 7º O Tribunal de Justiça instalará a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

Os ritos processuais dizem respeito ao caminho pelo qual o processo terá que percorrer do seu início até o final. Essas etapas que ocorrem conforme CPC, estão apresentadas num esquema apresentado na Figura 3 para uma melhor compreensão:

**Figura 3 - Ritos processuais**

Fonte: CPC (2015).

## 2.2 PERÍCIA ATUARIAL

O Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) por meio da Resolução nº05/2008 define que:

Existe característica específicas para ser aplicada ao Perito Atuarial, o perito por sua vez necessita de além da condição legal, capacidade técnica, moral e responsabilidade para exercer a profissão. Sendo designado pela justiça em caráter momentâneo para execução do feito, podendo aceitar ou não o pedido, devida as circunstâncias ou impedimento do momento.

Dessa forma entende-se que é de grade relevância o papel do perito junto ao poder judiciário, pois o mesmo auxilia o poder judiciário a finalizar as demandas através de seus laudos, embasando as sentenças dos magistrados.

### 2.2.1 Conceitos - Perícia Atuarial

A perícia judicial pode ter uma ampla atuação em vários seguimentos, dentre elas a perícia criminal, perícia ambiental, perícia de engenharia, perícia atuarial, perícia tecnológica, perícia médica e muitas outras. O IBA (2020), por sua vez, descreve em seu sítio que “a Perícia Atuarial como uma das atividades específica do atuário, com o intuito de diminuir questões judiciais e extrajudiciais, no qual o Instituto divulga uma relação de todos os sócios que estão aptos dentro de suas atividades exercerem a perícia.”

Ao que diz respeito ao perito atuarial, o IBA (2020) em seu sítio eletrônico define como sendo “pessoas físicas registradas junto ao IBA com experiência técnico-profissional sobre o tema atuarial.”

Dessa maneira, evidencia-se que Perícia Atuarial é uma vistoria ou análise em caráter técnico-atuarial sobre um tema ou questão em discussão. Essa análise refere-se aos cálculos dos valores de indenizações de seguros, resseguros, capitalização, de revisão de cálculos de benefícios previdenciários, cláusulas de reajustes de planos de saúde, atualização de valores e outras questões em que necessite a ciência atuarial, sendo frequentemente solicitados por parte dos juízes ou pelos advogados das partes.

O profissional deve buscar conhecimento específico da área de atuação escolhida, como no caso da Justiça do Trabalho, sendo relevante ter domínio da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), legislação previdenciária e tributária e no caso da Justiça Estadual e Federal, deverá ter conhecimento sobre o CPC, Código Civil, legislação previdenciária e critérios de cálculos específicos, e CPA (Comitê de Pronunciamento Atuarial).

### **2.2.2 Decreto – Lei da Atividade da Atuária**

A atividade atuarial foi reconhecida pelo Decreto-Lei 806/69. A sua regulamentação, pelo Decreto 66.408, de abril de 1970, definiu o campo de atuação profissional do Atuário como:

(atu. á. ri. o)

sf

Indivíduo especializado e responsável pela aplicação das estatísticas, pesquisas e planificações, no cálculo dos riscos e das indenizações, especialmente em seguros ou fundos de pensão. [História] Escrivão que, na Roma antiga, era responsável pela escritura das atas do senado.

Etimologia (origem da palavra atuário).

Do *latim actuarius.i*, "escrivão".

Art. 1º Entende-se por atuário o técnico especializado em matemática superior que atua, de modo geral, no mercado econômico-financeiro, promovendo pesquisas e estabelecendo planos e políticas de investimentos e amortizações e, em seguro privado e social, calculando probabilidades de eventos, avaliando riscos e fixando prêmios, indenizações, benefícios e reservas matemáticas.

A Ciência Atuarial possui vários campos de atuação como mostra no *site* do IBA, sendo eles: Fundos de Pensões, Instituições Financeiras, Companhia de Seguros, Empresa de Capitalização, Órgãos Oficiais de Previdência (Municipal, Estadual e Federal), Entidades de Previdência, Empresas de Assessoria e Consultoria em Atuaria, Órgãos de Fiscalização,

Previdências Social, Perícia Atuarial, Auditoria Atuarial, Operadoras de Saúde, Universidades e Gestão de Riscos.

O perito Atuário sempre será nomeado por um juiz de primeira instância e sempre na esfera judicial. Nas demais instâncias não existem uma prova pericial, pois os ministros e desembargadores fazem as análises dos laudos periciais já juntados ao processo e dão seu parecer. A perícia é feita para suprir a insuficiência de conhecimentos específicos sobre o objeto da prova e para maior esclarecimento das partes, dos advogados e, principalmente, do julgador.

Ao Atuário compete:

Art. 5º Compete, privativamente, ao Atuário:

- a) a elaboração de planos técnicos e a avaliação das reservas matemáticas das empresas privadas de seguros e de capitalização, das instituições de Previdência Social, das Associações ou Caixas Mutuárias de pecúlios ou sorteios e dos órgãos oficiais de seguros e resseguros;
- b) a determinação e tarifação dos prêmios de seguros de todos os ramos e dos prêmios de capitalização, bem como dos prêmios especiais ou extra prêmios relativos a riscos especiais;
- c) a análise atuarial dos lucros dos seguros e das formas de sua distribuição entre os segurados e entre portadores dos títulos de capitalização;
- d) a assinatura, como responsável técnico, dos balanços das empresas de seguros e de capitalização, das carteiras dessas especialidades mantidas por instituições de previdência social e outros órgãos oficiais de seguros e resseguros e dos balanços técnicos das caixas mutuárias de pecúlio ou sorteios, quando publicados;
- e) o desempenho de cargo técnico-atuarial no Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho e Previdência Social e de outros órgãos oficiais semelhantes, encarregados de orientar e fiscalizar atividades atuariais;
- f) a peritagem e a emissão de pareceres sobre assuntos envolvendo problemas de competência exclusivamente do atuário. (BRASIL, 1969)

No ano de 2008, o IBA passou a regular a atuação de seus membros como peritos atuariais, quando passou a exigir que seus membros que preencham os requisitos estabelecidos na Resolução 05/2008, de autoria do próprio Instituto, que dispõe sobre o cadastro de Perito Atuarial, para a execução de perícia atuarial, as condições são as seguintes:

Art. 2º - ACEITAR para cadastro de MIBA na condição de Perito Atuarial, desde que:

- I. possua mais de 5 (cinco) anos como MIBA;
- II. esteja em dia com as obrigações junto ao IBA;
- III. tenha o registro definitivo;
- IV. encaminhe o Pedido de Cadastramento como Perito Atuarial, modelo anexo, preenchido e assinado;

Art. 2º - O Pedido de Cadastramento como Perito Atuarial deverá ser entregue pessoalmente ao IBA ou encaminhado pelo correio, conforme disposto no inciso I do artigo 1º. § 1º Sob pena de exclusão do cadastro, os MIBA's já inscritos no site e

que atendem às condições impostas nesta resolução deverão encaminhar o Pedido de Cadastramento como Perito Atuarial ao IBA até 15 de setembro de 2008, inclusive.

Art. 3º - DETERMINAR que as informações constantes no Pedido de Cadastramento que deverão ser publicadas no site são:

I. Nome completo;

II. Número de MIBA;

III. Segmentos de Atuação;

IV. Telefones para contato – limitado ao máximo de dois números; V. E-mail de contato;

VI. UF de atuação.

Art.4º - INFORMAR, sempre, na divulgação das informações listadas no artigo 3º desta resolução, que a responsabilidade na atuação do perito é devida ao MIBA / CIBA correspondente, isentando o IBA, portanto, de qualquer responsabilidade técnica. (IBA, 2008)

O perito atuarial, para realização de seus trabalhos, utiliza-se de procedimentos técnicos, como pesquisas, diligências, levantamento de dados, análises, cálculos etc. É de tal fundamentação que todas as análises sejam realizadas com veracidade para não restar qualquer tipo de dúvidas nas conclusões, pois a qualidade do trabalho exercido depende de vários fatores, como por exemplo, a formulação dos quesitos e das respostas elaboradas.

### **2.2.3 Normatização**

Segundo Crepaldi (2019, p. 1), “a NBC PP 01 é a norma que estabelece os procedimentos inerentes à atuação do perito judicial. Essa norma foi alterada em 27 de fevereiro de 2015 e, junto à NBC TP 01, disciplina a perícia judicial”. Atualmente o Código de Processo Civil faz muitas observações com relação ao tema perícia. As normas que regulamentam especificamente as atividades profissionais do perito contador e perito contador assistente.

De acordo com o Código de Processo Civil (Art. 145, Caput § 1º e 2º), os peritos serão profissionais de nível universitário com especialidade na matéria onde deverá dar sua opinião, deverão possuir uma certidão do órgão profissional onde deverão estar devidamente inscritos.

Ainda de acordo com Crepaldi (2019, p. 2):

Perito é o contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada.

Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

a) organização e execução de serviços de contabilidade em geral;

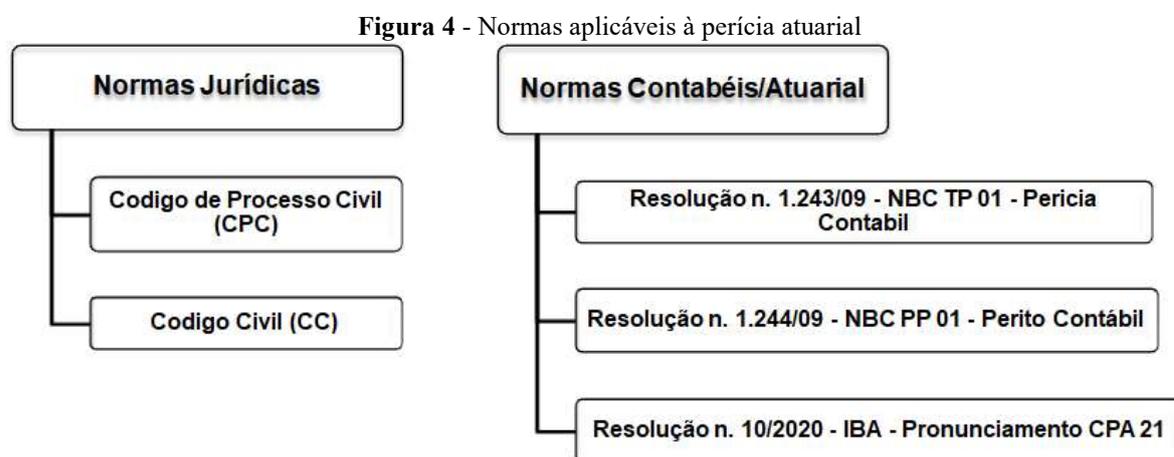
b) escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e no levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;

c) perícias judiciais ou extrajudiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres, revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extrajudiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos

Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferida por lei aos profissionais de contabilidade.

Novo Código de Processo Civil (BRASIL, 2015): “Art. 156. [...] § 1º Os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.”

O profissional para executar o trabalho de perito ou perito auxiliar deve manter conhecimento atualizado da Atuaria, Contabilidade, das Normas Brasileiras de Contabilidade, das técnicas contábeis, da legislação relativa à profissão contábil e Atuaria das normas jurídicas, especialmente as aplicáveis à perícia, como explica a Figura 4:



Fonte: Elaborado pela autora, adaptado Crepaldi (2019).

#### 2.2.4 Legislação – Comissão de Pronunciamento Atuarial

De acordo com o CPA (Comitê de Pronunciamento Atuarial), o CPA 021:

[...] destina-se a divulgar procedimentos específicos sobre a Perícia Atuarial, cujo conteúdo recomenda ser observado pelos atuários que exercerem esta atividade em ambientes extrajudiciais e principalmente junto ao Poder Judiciário ou Câmara de Arbitragem, nos campos de atuação abaixo relacionados, bem como oferecer orientações aos julgadores, advogados, assistentes técnicos e demais responsáveis por elaborar, apresentar, auxiliar ou clarear assuntos que exijam Perícia Atuarial. (IBA, 2020).

O propósito desse documento, elaborado pelo IBA é apresentar diretrizes aos trabalhos de Perícia Atuarial de acordo com o Código de Processo Civil, onde são tratadas a perícia e a atividade do Perito, em consonância com as demais normas complementares afins de demais

categorias profissionais (IBA, 2020), como fica exposto um roteiro sugerido no CPA 021 no Quadro 4:

**Quadro 4 - Pronunciamento atuarial - CPA 021**

<b>I - Introdução</b>
Procedimentos Específicos; Campo de Atuação.
<b>II - Objetivo</b>
O objetivo deste Pronunciamento é estabelecer procedimentos básicos aos Atuários Peritos e aos Atuários Assistentes das Partes.
<b>III - Abrangência e Responsabilidade</b>
Jurídico e Processual; Técnica; Responsabilidade.
<b>IV - Requisitos do Atuário</b>
Registro ativo e cadastrado como Perito Atuarial no IBA; buscar o cadastramento nos Tribunais de Justiça Estaduais, Federais e Trabalhistas de sua região, para que se cumpram os requisitos mínimos exigidos pelas regras próprias dos regimentos internos dos referidos tribunais.
<b>V - Definições</b>
Anexos; Apêndice; Laudo Pericial.
<b>VI - Procedimentos Gerais da Perícia Atuarial</b>
Planejamento; Relevância, Risco de Laudo Parcialmente Conclusivo; Execução e controle de Qualidade; Papéis de Trabalho; Fraudes ou Erros.
<b>VII - Procedimento Operacionais em Lides Judiciais</b>
Fluxo Pericial.
<b>VIII - Procedimentos Básicos para Elaboração da Perícia Judicial</b>
Quanto aos requisitos; sobre o Assistente Técnico Judicial Atuarial, Diligências; Ouvindo Testemunhas;
<b>IX - Do Laudo Pericial Atuarial em Geral</b>
Estrutura do Laudo; Discriminação e Significado dos Elementos Básicos do Laudo Pericial.

**Fonte:** Comitê de Pronunciamento Atuarial - CPA 021.

### 3 METODOLOGIA

De acordo com o conceito apresentado por Marconi e Lakatos (2007, p. 56), metodologia é “o conjunto de procedimentos aceitos e validados por determinada comunidade científica, que irá assegurar a qualidade e a fidedignidade do conhecimento gerado”.

O referido trabalho é de natureza bibliográfica, qualitativa, do tipo exploratório, para isso foi realizada uma revisão literária em livros, artigos e *sites*. Quanto aos objetivos e quanto à maneira de abordagem do problema, se buscou examinar as formas estruturais e regulamentares dos tribunais de justiça estaduais do país sobre o encargo de perito atuarial.

A pesquisa bibliográfica, que, segundo Gil (2002) é desenvolvida por meio de materiais já elaborado sobre o tema em destaque, tal pesquisa é feita em materiais como livros, artigos e *sites* técnicos correlatos, buscando se aprofundar ainda mais no tema em questão. Gil (2002) traz também que a pesquisa bibliográfica tem como objetivo principal a familiarização do autor com o tema, com o intuito de aprimorar as ideias deixando-as mais explícitas, e “a pesquisa descritiva tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis”. (GIL, 2002, p.42).

Mediante a exploração feita junto aos Tribunais Estaduais do País, constatou-se que tinham editais de convocação publicados eletronicamente em seus *sites*, em que por meio desses foi possível fazer o levantamento das exigências feitas por parte do judiciário.

#### 3.1 UNIVERSO E AMOSTRA

O universo da amostra foram os Tribunais Judiciários das 26 capitais e mais Distrito Federal, por meio das informações fornecidas em seus sítios (portal) mais no Acre (AC) não foi possível analisar por não ter cadastro de perito, conforme informações disponibilizadas no *site* do Tribunal de Justiça do Acre

#### 3.2 TIPOS DE ANÁLISE

Se fez necessário realizar uma pesquisa detalhada nos *sites* dos tribunais estaduais de justiça, com o auxílio da ferramenta de busca *Google* utilizando como descritor <edital de cadastro de perito> para cada estado da federação, no intuito de conseguir alcançar o objetivo geral.

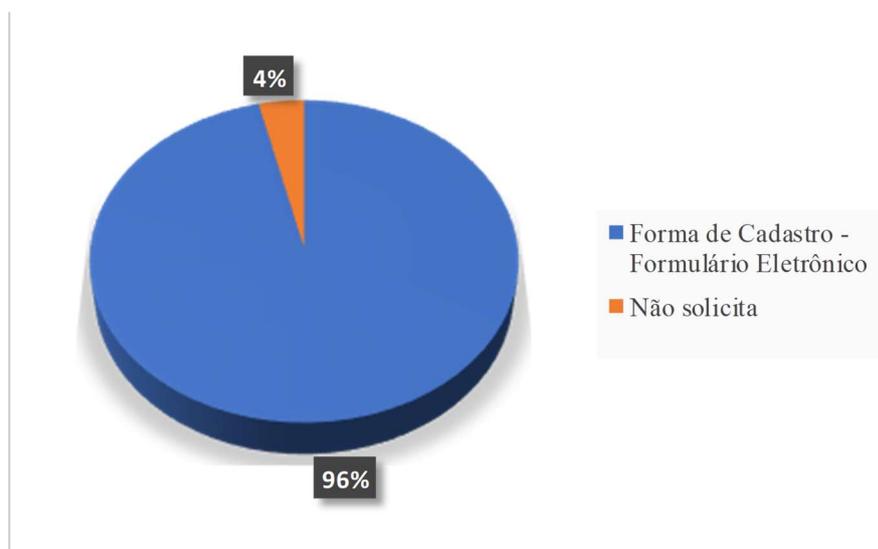
Com base nos dados foi possível analisar e discutir as diferenças entre os editais de cadastro, uma vez que o acesso por meio eletrônico para a realização de perícias é uma realidade atual. Para uma maior compreensão dos dados obtidos, os resultados da pesquisa foram apresentados a partir do uso de tabelas, quadros e figuras para uma melhor compreensão das informações descritos no capítulo 4.

#### 4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Com relação a quantidade de Unidades Federativas, a pesquisa foi realizada em todas as 26 Unidades Federativas e mais Distrito Federal, dessas 27 UF, apenas Amazonas (AM), Mato Grosso (MT) e Acre (AC) não disponibiliza edital de cadastro de perito, e Acre AC não tem cadastro de perito, conforme informações disponibilizadas no *site* do Tribunal de Justiça do Acre. Todas as informações utilizadas nessas análises encontram-se compiladas em tabela e questão disponibilizadas no Apêndice A da pesquisa.

No Gráfico 1 evidencia-se que dos 27 estados da Federação apenas o AC (Acre) não apresenta a forma de cadastro por meio de formulário *on-line*, sendo que o mesmo não dispõem de cadastro de peritos.

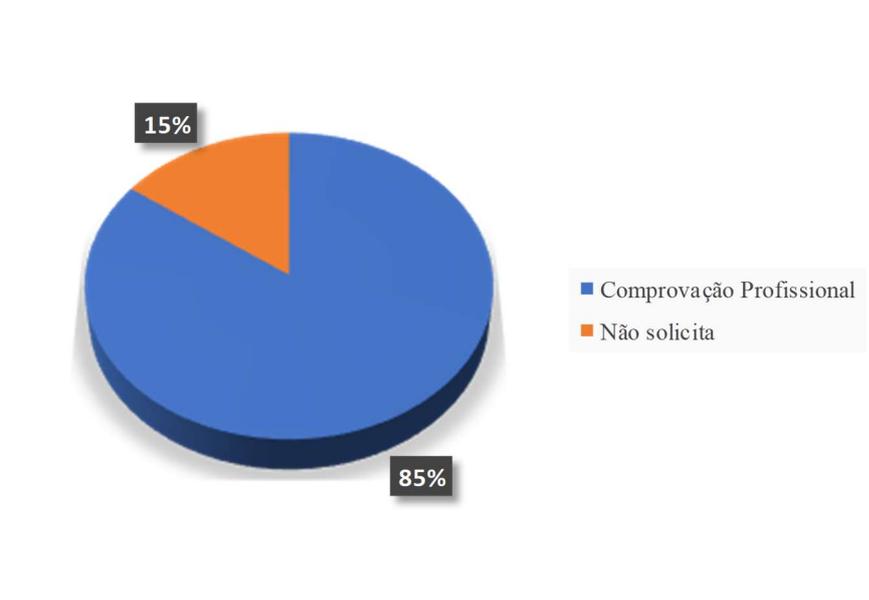
**Gráfico 1** - Unidade da Federação que realizam cadastro Eletrônico



**Fonte:** Dados da Pesquisa, 2021.

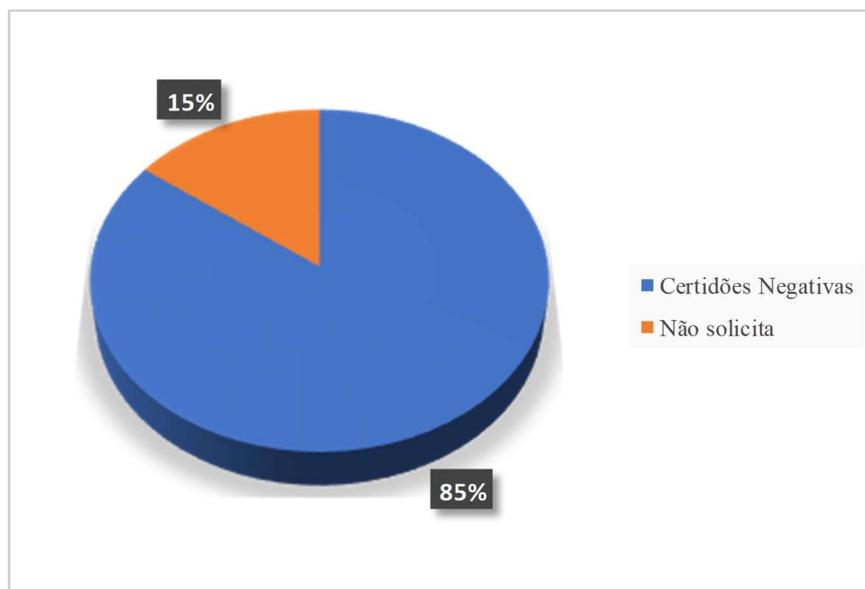
No Gráfico 2 apresenta que 23, dos 27 estados da Federação, solicitam comprovação profissional ou cadastrado no conselho de classe, na ausência do conselho o diploma de graduação, os 4 estados que não solicitam são: MT (Mato Grosso), TO (Tocantins), AM (Amazonia) e AC (Acre).

O IBA por meio da Resolução nº04/2005 define que estão habilitados para o cargo de de perito atuarial os profissionais registrados há mais de cinco anos e que estejam cadastrados como peritos nesta entidade. Resolução nº 5/2021 diz que: “possua mais de 5 (cinco) anos como MIBA e. esteja em dia com as obrigações junto ao IBA”

**Gráfico 2** – Unidade da Federação que solicitam comprovação profissional

**Fonte:** Dados da Pesquisa, 2021.

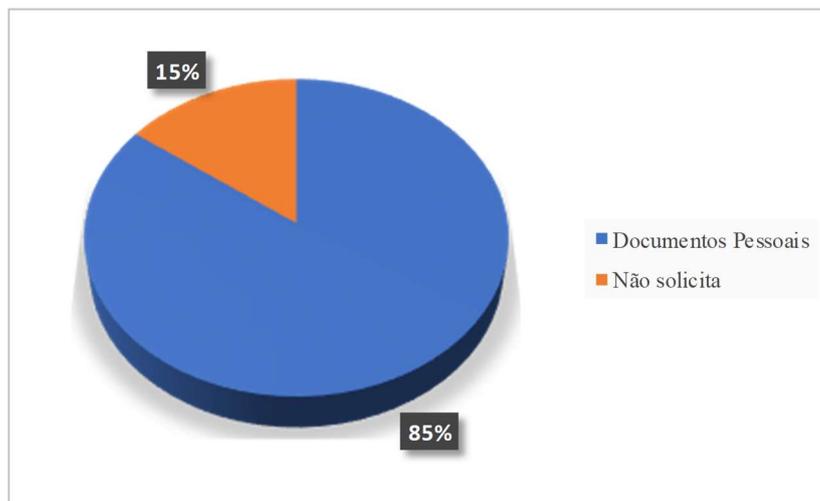
O Gráfico 3 demonstra que 23, dos 27 estados da Federação, solicitam emissão de certidões negativas, Federal, Estadual, Municipal, os 4 estados que não solicitam são : MT (Mato Grosso), TO (Tocantins), AM (Amazonia) e AC (Acre).

**Gráfico 3** – Unidade da Federação que solicitam emissão de certidões negativas

**Fonte:** Dados da Pesquisa, 2021.

No Gráfico 4, mostra que 23, dos 27 estados da Federação, solicitam copia ou arquivo digital de documentos pessoais, os 4 estados que não solicitam são: AL(Alagos), RS (Rio Grande do Sul ), MT (Mato Grosso) e AC (Acre).

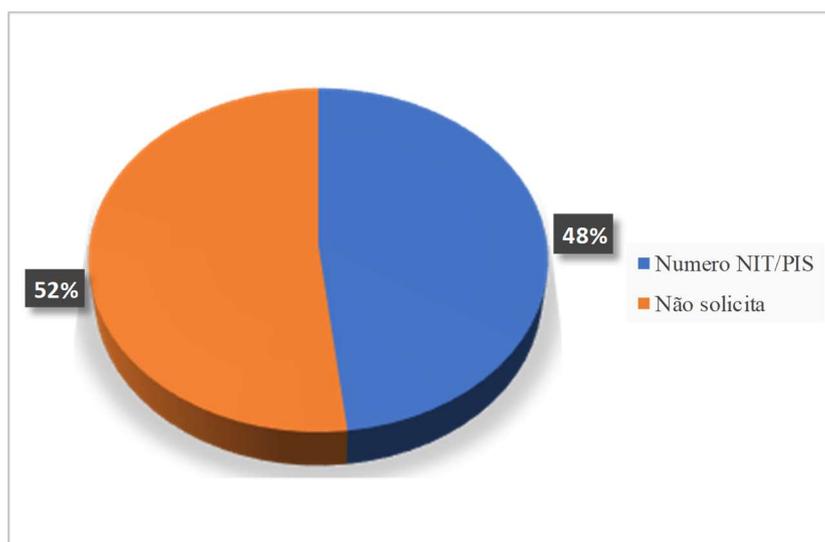
**Gráfico 4** – Unidade da Federação que solicitam documentação pessoal



Fonte: Dados da Pesquisa, 2021.

No Gráfico 5, por sua vez, mostra que 13, dos 27 estados da Federação, solicitam que no ato do cadastramento eletrônico que o candidato apresente o Número de Identificação do Trabalhador na Previdência Social (NIT) os 14 estados que não solicitam são : PI(Piauí), MA(Maranhão),SE(Sergipe),ES (Espírito Santo), RJ(Rio de Janeiro), SP (São Paulo), SC (Santa Catarina), MT (Mato Grosso), MS(Mato Grosso do Sul), DF(Distrito Federal), GO(Goias), PA(Pará), AM (Amazonia) e AC (Acre).

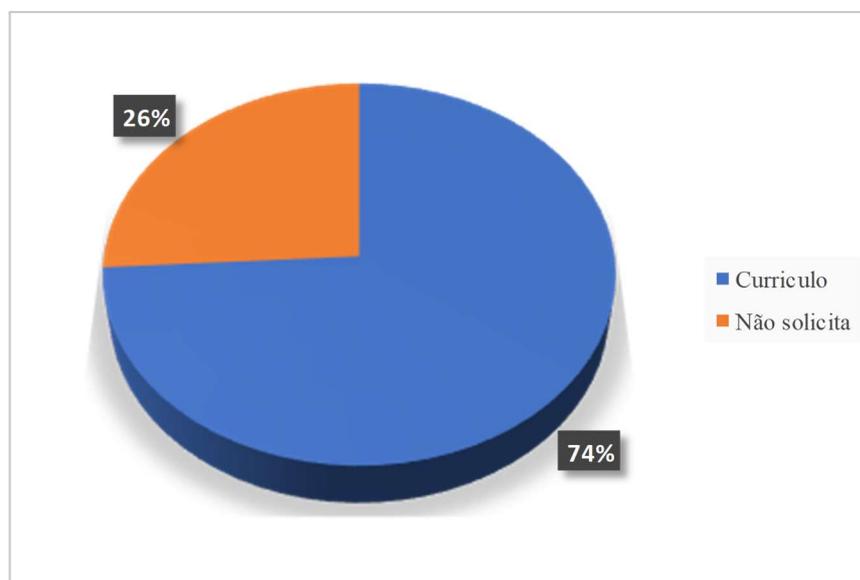
**Gráfico 5** – Unidade da Federação que solicitam número do NIT



Fonte: Dados da Pesquisa, 2021.

Já o Gráfico 6, mostra que 20, dos 27 estados da Federação solicitam que candidato apresente o currículo profissional, os 7 estados que não solicitam são: CE (Ceara), AL(Alagoas),MG (Minas Gerais),RS (Rio Grande do Sul), MT (Mato Grosso), TO (Tocantins) e AC (Acre), nessa unidade da federação que não solictam esse currículo poderá haver perde na qualidades das pericias, tento em vista que não será analisado as experiências anteriores que os profissionais cadastrados.

**Gráfico 6** – Unidade da Federação que solicitam currículo profissional



Fonte: Dados da Pesquisa, 2021.

No Quadro 5, foram compilados um resumo dos contratos identificados nos editais por estado, as cores representam cada região do país para uma melhor compreensão dos dados apresentados:

**Quadro 5** - Principais semelhanças e diferenças dos tribunais estaduais de justiça por UF (Continua)

UF	SEMELHANÇAS	DIFERENÇAS
RN	RG, CPF, Comprovante de residência, Currículo e Cadastro no INSS, Formulário Eletrônico	Não identificadas diferença
PE	RG, CPF, Comprovante de residência, Currículo e Cadastro no INSS, Formulário Eletrônico	Cadastro no ISS
PB	RG, CPF, Comprovante de residência, Currículo e Cadastro no INSS, Formulário Eletrônico	Não identificadas diferença
PI	RG, CPF, Comprovante de residência, Currículo e Cadastro no INSS, Formulário Eletrônico	Certificado de Perícia e Foto
CE	RG, CPF, Comprovante de residência, e Cadastro no INSS	Não identificadas diferença
BA	RG, CPF, Comprovante de residência, Currículo e Cadastro no INSS, Formulário Eletrônico.	Não identificadas diferença
MA	RG, CPF, Comprovante de residência, Currículo e Cadastro no INSS, Formulário Eletrônico.	Não identificadas diferença

**Quadro 6 - Principais semelhanças e diferenças dos tribunais estaduais de justiça por UF (Conclusão)**

UF	SEMELHANÇAS	DIFERENÇAS
SE	RG, CPF, Comprovante de residência, Currículo e Cadastro no INSS, Formulário Eletrônico.	Não identificadas diferença
AL	RG, CPF, Comprovante de residência, Currículo e Cadastro no INSS, Formulário Eletrônico.	Não identificadas diferença
MG	RG, CPF, Comprovante de residência, Formulário Eletrônico.	Não identificadas diferença
ES	RG, CPF, Comprovante de residência, Currículo e Cadastro no INSS, Formulário Eletrônico.	Não identificadas diferença
RJ	RG, CPF, Comprovante de residência, Currículo e Cadastro no INSS, Formulário Eletrônico.	Foto
SP	RG, CPF, Comprovante de residência, Currículo e Cadastro no INSS, Formulário Eletrônico.	Foto
PR	RG, CPF, Comprovante de residência, Currículo e Cadastro no INSS, Formulário Eletrônico.	Não identificadas diferença
SC	RG, CPF, Comprovante de residência, Currículo e Cadastro no INSS, Formulário Eletrônico.	Não identificadas diferença
RS	RG, CPF, Comprovante de residência, Cadastro no INSS, Formulário Eletrônico.	Certidão que comprove especialidade
MT	Formulário Eletrônico	Não identificadas diferença
MS	RG, CPF, Comprovante de residência, Cadastro no INSS, Formulário Eletrônico.	Não identificadas diferença
DF	RG, CPF, Comprovante de residência, Cadastro no INSS, Formulário Eletrônico.	Não identificadas diferença
GO	RG, CPF, Comprovante de residência, Cadastro no INSS, Formulário Eletrônico.	Não identificadas diferença
TO	Formulário Eletrônico	Não identificadas diferença
PA	RG, CPF, Comprovante de residência, Cadastro no INSS, Formulário Eletrônico.	Não identificadas diferença
AM	Formulário Eletrônico	Currículo/LinkedIn/ Plataforma lattes/Arquivo em nuvens (google drive, icloud, dropbox)
AC	O Tribunal de Justiça do estado do Acre não possui Perito e Órgão técnicos ou Científicos.	Não possui edital
RR	RG, CPF, Comprovante de residência, Cadastro no INSS.	Requerimento de solicitação de credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital
RO	RG, CPF, Comprovante de residência, Cadastro no INSS, Formulário Eletrônico.	Não identificadas diferença
AP	RG, CPF, Comprovante de residência, Cadastro no INSS, Formulário Eletrônico.	Não identificadas diferença

**Fonte:** Dados da Pesquisa, 2021.

Em geral, as semelhanças entre as exigências dos editais dos tribunais estaduais de justiça por UF, isto, para o cadastro de peritos atuariais, percebidas no Quadro 5 devem ao fato de que desde a vigência do novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), e a resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 233/2016 que regulamenta o cadastro de peritos, as varas de justiça do País estão se padronizando.

A priori, considera-se as diferenças entre as Unidades Federativas na Região Nordeste, onde verificou-se o cadastro do Imposto Sobre Serviços (ISS) solicitado pelo Estado de

Pernambuco (PE). Já, no Piauí (PI), é solicitado o certificado do curso de perícia e foto, um dado de muita relevância, os resultados apresentados nessas perícias devem conter laudos mais elaborados, o profissional precisa apresentar conhecimentos específicos voltados à perícia. Nos demais estados não foi verificada diferença.

Na Região Sudeste verificou-se que no Rio de Janeiro (RJ) e em São Paulo (SP) solicitam foto para realização dos seus cadastros. Não se identificou diferenças nos demais estados da Região. Ao que diz respeito às diferenças identificadas na Região Sul, o Rio Grande do Sul (RS) solicita apenas a certidão que comprove a especialidade.

Com relação às semelhanças pode-se considerar que 26 estados solicitam o preenchimento dos formulários eletrônicos por meio de seu respectivo *site*, sendo apenas o AC (Acre) o estado que não dispõe de cadastro de perito, informação essa encontrada no *site* do Tribunal de Justiça Estadual do Acre. Já, para os estados do AM (Amazonas) e de MT (Mato Grosso) não foi possível localizar os editais, porém as informações podem ser verificadas em seus *sites*.

Diante dos dados analisados, percebe-se que a ausência de informações nos editais que foi percebido de forma mais evidente na Região Norte acarreta uma perda considerável, pois a perícia é parte determinante na decisão sentencial e essa falta de informações não permite avaliar se existe a elaboração e execução de perícias atuariais na Região Norte.

Por fim, tabelas e gráficos apresentados na pesquisa, contém algumas informações para que os peritos possam utilizá-la com a finalidade de agilizar o cadastro.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a necessidade de conhecimento técnico científico na área atuarial em questões judiciais, a atividade de perito em temas antes era realizada, em grande parte, por peritos contadores, porém com a ampla divulgação do Decreto-Lei nº806/1969 e com os aumentos da oferta do curso nas universidades do país o número de profissionais especializado vem crescendo, mesmo ainda sendo pouco explorada tendo em vista a nossa dimensão geográfica.

O presente estudo buscou responder alguns pontos referentes à perícia atuarial como: Analisar as diferentes formas de regulamentação dos editais de cadastro de peritos por UF, encontrar os pontos semelhantes entre os Tribunais de Justiça Estadual, verificar se os profissionais peritos dispõem de um fácil acesso aos editais para realização dos seus cadastros.

Com os avanços tecnológicos os tribunais estão se modernizando cada vez mais, a exemplo disso é a ferramenta Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), que vem facilitando ainda mais o acesso aos processos. Por outro lado o mercado tem exigido que o profissional venha cada vez mais se especializar, ou seja, a graduação no curso de Ciências atuariais em si não é garantia de sucesso, o profissional precisa ter visão ampla, capacidade de analisar e juntar fatos e dados, estudar acontecimentos em vários ramos de atuação do Atuário.

Por fim, devido a importância que esta pesquisa representa para a classe atuarial, principalmente aos acadêmicos do Curso de Ciências Atuarias, sugere-se que outros estudiosos aprofundem os estudos, em especial realizar um levantamento juntos aos tribunais do quantitativos de peritos atuários cadastrados, no sentido de valorizar, cada vez mais, o assunto para a profissão atuarial e também para o Poder Judiciário.

## REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia contábil**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ALBERTO FILHO, R. P. **Da perícia ao perito**. 4. ed. Niterói, RJ: Ímpetus, 2015.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. **O Judiciário ao alcance de todos: noções básicas de jurídiquês**. 2. ed. Brasília: AMB, 2007. Disponível em: <https://www.amb.com.br/juridiques/livro.pdf>. Acesso em: 2 set. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Institui Código de Processo Civil. **Presidência da República/Secretaria-Geral**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm). Acesso em: 10 out. 2021.

CAPEZ, Fernando. Curso de processo penal. – 21. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2014.

CNJ. **Justiça em números 2020: ano-base 2019**. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-o-que-e-justica-comum-e-a-justica-especializada/>. Acesso em: 2 set. 2020.

CPC. **Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015**. Vade Macum On-line. Disponível em: <https://www.direitohd.com/codigodeprocessocivil-cpc2015>. Acesso em: 10 out. 2021.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Manual de perícia contábil**. São Paulo: Saraiva, 2019.

DICIONÁRIO ONLINE DE PORTUGUÊS. **Significado de Perícia**. 2021. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/pericia/>. Acesso em: 2 set. 2021.

DIEHL, Astor Antonio; TATIM, Denise Carvalho. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas: métodos e técnicas**. São Paulo: Prentice Hall, 2004.

FERREIRA, Weber Jose. **Coleção Introdução à Ciência Atuarial**. Rio de Janeiro: IRB, 1985.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projeto de Pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA. **Comitê de Pronunciamentos Atuariais**. 2020. Disponível em: <https://www.atuarios.org.br/c%C3%B3pia-atos-normativos>. Acesso em: 2 set. 2021.

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias. **Perícia contábil: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias. **Perícia Contábil : uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional**. 8. ed. São Paulo: Atlas-Grupo GEN, 2017.

MARCONI, Marina; LAKATOS, Eva. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

**APÊNDICE A – PLANILHA COMPLETA COM DADOS COLETADOS**

<b>UF</b>	<b>FORMA DE CADASTRO</b>	<b>COMPROVAÇÃO PROFISSIONAL</b>	<b>CERTIDÃO NEGATIVAS</b>	<b>CURRÍCULO</b>	<b>DOCUMENTOS PESSOAIS</b>	<b>NUMERO DO NIT/PIS</b>	<b>DADOS BANCÁRIOS</b>	<b>LINK DE ACESSO</b>
<b>RN</b>	Formulário Eletrônico	Certidão de regularidade do órgão de classe com registro ou visto no Estado do Rio Grande do Norte, quando exigido, ou, caso não possua órgão de classe, diploma, certificado de conclusão de curso superior devidamente registrado ou certificado de especialização na área de atuação	Certidão de Quitação Eleitoral	Currículo Profissional	Cópia do RG, CPF e Comprovante de residência	Extrato do INSS	PIX ou Conta Corrente preferencial BB	<a href="https://www.tjrn.jus.br/">https://www.tjrn.jus.br/</a>
<b>PE</b>	Formulário Eletrônico/ Envio por e-mail	Certidão de regularidade junto à entidade de Classe Profissional em que estiver inscrito	Certidão de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal e Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidões de regularidade perante a Justiça Eleitoral; Certidões de regularidade perante à Justiça do Trabalho; Certidão Negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade	Currículo Profissional	Cópia do RG, CPF e Comprovante de residência, Cadastro no ISS se houver.	Extrato do INSS	Conta Corrente	<a href="https://www.tjpe.jus.br/auxiliaresdajustica/signup/auxiliarpf/form">https://www.tjpe.jus.br/auxiliaresdajustica/signup/auxiliarpf/form</a>

			Administrativa, emitida pelo Conselho Nacional; Certidões do Tribunais de Contas; Certidão Criminal Estadual e Federal.					
<b>PB</b>	Formulário Eletrônico/ Envio por e-mail	Certidão de regularidade junto à entidade de Classe Profissional em que estiver inscrito	Certidão Negativa de débitos Federais; Certidão Justiça Eleitoral, Federal e Estadual.	Currículo Profissional	Cópia do RG, CPF e Comprovante de residência	Extrato do INSS	Conta Correte	<a href="https://app.tjpb.jus.br/siglo/publico/perito/cadastrarPerito.jsf?faces-redirect=true-">https://app.tjpb.jus.br/siglo/publico/perito/cadastrarPerito.jsf?faces-redirect=true-</a>
<b>PI</b>	Formulário Eletrônico	Certidão de regularidade do conselho de classe Carteira do Conselho Profissional ou, na ausência de órgão de classe, de diploma de curso técnico ou científico;	Certidões negativas da Justiça Federal e Estadual, para comprovação da inexistência de condenação transitada em julgado pela prática de crime ou contravenção nos últimos cinco anos; Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.	Currículo Profissional	RG, CPF, Comprovante de residência Foto em PDF, Certificado de Curso de Perícia.	-	-	Tribunal de Justiça do Piauí   Poder Judiciário do Estado do Piauí (tjpi.jus.br)
<b>CE</b>	Formulário Eletrônico	Certidão de regularidade junto à entidade de Classe Profissional em que estiver inscrito	Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida	-	Cópia do RG, CPF	Extrato do INSS	Conta Correte	TJCE abre novo edital para credenciamento de peritos, tradutores e intérpretes – TJCE

			ativa da União, emitida junto ao sítio eletrônico da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Estadual e Municipal.					
<b>BA</b>	Formulário Eletrônico	Carteira do Conselho Profissional, Atestado de Capacidade Técnica, demonstrando a área de atuação; Indicação do responsável técnico; Certidão de regularidade do órgão de classe.	Certidão Negativa de débitos Federais	Currículo Profissional	Cópia do RG, CPF	Extrato do INSS	Conta Correte	TJBA
<b>MA</b>	Formulário Eletrônico	Certidão de regularidade do órgão de classe, ou certificado de conclusão devidamente registrado, ou certificado de especialização na área.	Certidão de Quitação Eleitoral	Currículo Profissional	Cópia do RG, CPF e comprovante de residência.	-	Conta Correte	Auxiliares da justiça - Sistema AJ   Novo Portal TJMG
<b>SE</b>	Formulário Eletrônico	Carteira do Conselho Profissional; Certidão de regularidade do órgão de classe.	Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ	Currículo Profissional	Cópia do RG frente e verso, comprovante de residência atualizado.	-	Conta Correte	Tribunal de Justiça de Sergipe - Credenciamento de Peritos Externos (tjse.jus.br)
<b>AL</b>	Formulário Eletrônico	Diploma de instituição superior credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), certidão de regularidade perante o órgão competente e.	A plataforma também comporta campos que permitem a inserção de outras documentações não	-	-	Declaração de que é contribuinte e que se encontra regular no INSS	-	<a href="https://cgj.tjal.jus.br/index.php?pag=verNoticia&amp;not=17022">https://cgj.tjal.jus.br/index.php?pag=verNoticia&amp;not=17022</a>

			obrigatórias, como certidões negativas					
<b>MG</b>	Formulário Eletrônico	Certidão de Regularidade do conselho de classe Carteira do Conselho Profissional ou, na ausência de órgão de classe, de diploma de curso técnico ou científico;	Certidão de Quitação Eleitoral; Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ; Comprovante de inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes de Tributos Mobiliários, do local do estabelecimento ou do domicílio do prestador de serviço	-	Documento de identidade oficial com foto (frente e verso), com emissão há, no máximo, 10 (dez) anos; Comprovante do Cadastro de Pessoas Física - CPF; Comprovante de endereço atualizado, em nome do profissional, emitido há, no máximo, 3 (três) meses da data da inscrição;	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou o Número de Identificação do Trabalhador na Previdência Social - NIT;	Conta Correte	Auxiliares da justiça - Sistema AJ   Novo Portal TJMG
<b>ES</b>	Formulário Eletrônico	Carteira do Conselho Profissional, Declaração de ausência de impedimento ou de restrição do exercício da profissão.	Certidão de Quitação Eleitoral, Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União.	Currículo Profissional	Cópia do RG, CPF	-	-	Ediário (tjes.jus.br)
<b>RJ</b>	Formulário Eletrônico	Cópia da Carteira do conselho ou na inexistência de conselho profissional, diploma de curso técnico ou científico, Declaração do Conselho de Classe,	Certidão Negativa da Justiça Federal e Estadual, Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de	Currículo Profissional atualizado, Comprovação de no mínimo 02 (dois) anos de habilitação	Cópia da carteira do Conselho, CPF e RG, cópia de foto	-	-	Procedimentos para o Cadastro - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (tjrj.jus.br)

		Declaração de Ausência de punição dos últimos 2 anos.	Improbidade Administrativa, Certidão de quitação eleitoral	na especialidade técnica ou científica.				
SP	Formulário Eletrônico	Certidão de regularidade do conselho de classe Carteira do Conselho Profissional ou, na ausência de órgão de classe, de diploma de curso técnico ou científico;	Certidões Cíveis e Criminais, Certidão de quitação eleitoral	Currículo Profissional	Foto, documentos de identificação, formação acadêmica	-	-	<a href="https://www.tjsp.jus.br/AuxiliaresdaJustica">https://www.tjsp.jus.br/AuxiliaresdaJustica</a>
PR	Formulário Eletrônico	Número de inscrição no respectivo órgão de classe; certidão de regularidade junto ao órgão de classe, expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias e,	Certidões de regularidade fiscal junto à Receita Federal, Estadual e Municipal;	Currículo Profissional	RG, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.	Número de inscrição no INSS;	Conta Correte	Cadastro de Auxiliares da Justiça (tjpr.jus.br)
SC	Formulário Eletrônico/ Envio por e-mail	Identificação Profissional – Carteira do órgão de classe que comprove a filiação ao Conselho Regional da categoria ou diploma de curso superior quando a profissão não possuir órgão de classe.	Certidões de regularidade fiscal junto à Receita Federal, Estadual e Municipal;	Currículo Profissional	Documento pessoa com foto RG, CPF, CNH.	-	-	<a href="https://www.tjsc.jus.br/web/judicial/cadastro-eletronico-de-peritos-e-orgaos-tecnicos-ou-cientificos">https://www.tjsc.jus.br/web/judicial/cadastro-eletronico-de-peritos-e-orgaos-tecnicos-ou-cientificos</a>
RS	Formulário /Envio por e-mail	Número de inscrição no respectivo órgão de classe; certidão de regularidade junto ao órgão de classe, Diploma	Certidão que comprovem especialidade	-	-	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou o Número de Identificação do Trabalhador na Previdência Social - NIT;	Conta Correte	<a href="https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/pericias-e-outras-especialidades/">https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/pericias-e-outras-especialidades/</a>
MT	Formulário Eletrônico	-	-	-	-	-	-	<a href="http://www.tjmt.jus.br/Institucional/G/1294">http://www.tjmt.jus.br/Institucional/G/1294</a>

<b>MS</b>	Formulário Eletrônico	Certidão de regularidade do conselho de classe Carteira do Conselho Profissional ou, na ausência de órgão de classe, de diploma de curso técnico ou científico;	Certidões negativas de feitos criminais expedidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias pelas Justiças Federal e Estadual de Mato Grosso do Sul	Currículo Profissional	Cópia de Documento de Identidade oficial; Cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física); comprovante de residência; Carteira profissional emitida por conselho de classe.	-	-	.: Tribunal de Justiça de MS .: (tjms.jus.br)
<b>DF</b>	Formulário Eletrônico	Certidão de regularidade junto à entidade de Classe Profissional em que estiver inscrito	TSE ;	Currículo Profissional	Cópia do RG, CPF	-	-	<a href="https://www.tjdft.jus.br">https://www.tjdft.jus.br</a>
<b>GO</b>	Formulário Eletrônico	Certidão de regularidade junto à entidade de Classe Profissional em que estiver inscrito	Certidões cível e criminal emitidas pelo Poder Judiciário do Estado de Goiás; Certidão negativa trabalhista; Certidões negativas cível e criminal expedidas pelo Tribunal Regional da 1ª Região; Certidão de regularidade eleitoral;	Currículo Profissional	Cópia de Documento de Identidade oficial; Cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física); comprovante de residência.	-	-	<a href="https://www.caugo.gov.br/tj-goias-abre-cadastramento-para-atuacao-como-perito/">https://www.caugo.gov.br/tj-goias-abre-cadastramento-para-atuacao-como-perito/</a>
<b>TO</b>	Formulário Eletrônico/ Envio por e-mail	-	-	-	Cópia de Documento de Identidade oficial; Cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física);	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou o Número de Identificação do Trabalhador na	-	<a href="https://www.tjto.jus.br/">https://www.tjto.jus.br/</a>

					Física); comprovante de residência.	Previdência Social - NIT;		
PA	Formulário Eletrônico	Inscrição e regularidade no órgão de classe competente, necessário para o exercício profissional de perito na área de atuação e especialidade pretendidas, declaração de inexistência de vínculo atual com entidades previdenciárias do Estado do Pará ou de seus municípios.	Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, emitida junto ao sítio eletrônico da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certidão negativa de débitos estaduais, certidão negativa de débitos municipais, certidão negativa criminal de 1º e 2º grau da Justiça Estadual, certidão negativa de crimes eleitorais e certidão de quitação eleitoral.	Currículo Profissional	Cópia do RG, CPF, comprovante de residência atualizado.	-	-	TJPA - CAPJUS - Apresentação
AM	Formulário Eletrônico	-	-	Currículo/Link din/Plataforma lattes/Arquivo em nuves(google drive, icloud, dropbox)	Não consegui localizar edital	-	-	<a href="https://sistemas.tjam.jus.br/peritos/formulario/#/cadastr">https://sistemas.tjam.jus.br/ peritos/formulario/#/cadastr o</a>
AC	-	-	-	-	-	-	-	<a href="https://www.tjac.jus.br/port">https://www.tjac.jus.br/port al-da- transparencia/cadastro- eletronico-de-peritos-e- orgaos-tecnicos-ou- cientificos/</a>

<b>RR</b>	Requerimento de solicitação de credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital	Cópia da Carteira do conselho ou na inexistência de conselho profissional, diploma de curso técnico ou científico, Declaração do Conselho de Classe, Declaração de Ausência de punição dos últimos 2 anos.	Certidões de regularidade fiscal junto à Receita Federal, Estadual e Municipal;	Currículo Profissional	Cópia de Documento de Identidade oficial; Cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física); comprovante de residência.	Cópia de inscrição no PIS (Programa de Integração Social), PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público) ou NIT (Número de Inscrição do Trabalhador);	-	<a href="https://www.tjrr.jus.br/">https://www.tjrr.jus.br/</a>
<b>RO</b>	Formulário Eletrônico	Certidão de regularidade junto à entidade de Classe Profissional em que estiver inscrito	Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais, Certidão de Quitação Eleitoral	Currículo Profissional	Cópia do RG, CPF, comprovante de residência atualizado.	-	Conta Correte	<a href="https://www.tjro.jus.br/resp-peritos-e-leiloeiros">https://www.tjro.jus.br/resp-peritos-e-leiloeiros</a>
<b>AP</b>	Formulário Eletrônico	Inscrição no órgão de classe competente, necessária para o exercício profissional de perito na área de atuação e especialidade pretendidas.	Se órgão técnico ou científico, e deve conter o número de registro de identidade, endereço, telefone, correio eletrônico, inscrição no órgão de classe competente, necessária para o exercício profissional de perito na área de atuação e especialidade pretendidas,	Currículo Profissional	Cópia do RG, CPF, comprovante de residência atualizado.	Extrato do INSS	Conta Correte	<a href="https://www.tjap.jus.br/portal/">https://www.tjap.jus.br/portal/</a>